



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 741/2017

em 20 de julho de 2017

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

**1 2 2 / 1 7**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que foi causado danos no imóvel situado na Rua Maria Aparecida Carvalho Lot, nº 392, por ocasião de rompimento da tubulação da rede água potável da rua, assim afetando a família que ali residia;

considerando que a família que reside no imóvel, terá que transferir seu domicílio para outro local, até o Município dar solução adequada àquela situação;

considerando a responsabilidade do Município quanto aos danos ocasionados no imóvel,

submetemos à apreciação dessa Ilustre Edilidade, o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE DESPESAS ORIUNDAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e ao Dignos Edis os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**VALDEMIR FREDERICO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**BIRIGUI**





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **PROJETO DE LEI 1 22 / 17**

DISPÕE SOBRE DESPESAS ORIUNDAS DE  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de  
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a assumir  
despesas inerentes a locação do imóvel, no valor de até R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta  
reais) mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da locação, despesas essa  
necessária para abrigar família vítima de danos causados no imóvel, situado na Rua Maria  
Aparecida Carvalho Lot, nº 392, Jardim São Braz, desta cidade, decorrentes de rompimento  
de tubulação da rede de água potável da rua.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O prazo da locação do imóvel  
poderá ser prorrogado, com o valor corrigido pelo IPCA, até a conclusão das obras de  
reparos do imóvel danificado.

**ART. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente  
Lei onerarão dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

